

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0002.3/2020.

Procedência: Deputado Dr. Vicente Caropreso.

Ementa: Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que visa estabelecer que nas rodovias estaduais onde for instituída cobrança de pedágio, as pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista (TEA), ou com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) tenham a isenção de pagamento de pedágio, quando em tratamento fora do Município onde reside.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 05 de fevereiro de 2020.

A matéria foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O Deputado Ivan Naatz, relator da matéria, requereu e teve aprovado o diligenciamento para órgãos públicos estaduais para melhor instruir a matéria e poder emitir parecer com segurança.

Posteriormente, o Deputado relator apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, tendo seu parecer sido aprovado por unanimidade na CCJ

Dando sequência a tramitação, a matéria foi remetida para esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designada relatora.

Para redigir o meu relatório no âmbito desta Comissão, aproveitarei também as respostas das diligências supracitadas.

Em síntese, os órgãos governamentais responderam da seguinte forma.

A Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer nº 305-PGE (folhas 18 a 20 dos autos), no qual conclui que:

“Ante o exposto, pelo menos com base em um exame inicial, não se constata qualquer óbice constitucional ou infra legal que prejudique o regular andamento do projeto de lei em análise.”

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade emitiu o Parecer/COJUR/SIE nº 617 (folhas 23 a 25 dos autos), no qual destaco o trecho constante na folha 25 dos autos que:

“Assim, é certo que a presente proposta pode constituir condição expressa para os futuros editais de concessão e/ou permissão dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação das rodovias estaduais... Isto posto, opinamos pela viabilidade do Autógrafo do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 0002.3/2020 quanto a legalidade e constitucionalidade.”

Tal Parecer foi ratificado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (folha 26 dos autos)

Cabe ressaltar que atualmente, salvo melhor juízo, não há nenhuma rodovia estadual catarinense que já esteja operando em regime de concessão.

Assim, o Projeto de Lei visaria regular situações de futuras concessões que viessem a ocorrer, não alterando situações de contratos já vigentes, e não havendo necessidade de possíveis compensações para eventuais situações de desequilíbrio econômico de contratos de concessão que estivessem vigentes.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/SC) se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei, através do Ofício CONEDE/SC nº 015/2022 (folha 12 dos autos).

A Secretaria de Desenvolvimento Social emitiu Parecer nº 146 (folhas 13 a 16 dos autos) com posição favorável ao Projeto Lei, no qual destaco trecho constante na folha 15 dos autos:

“Verifica-se, portanto, que a proposta oriunda da Assembleia Legislativa do Estado e Santa Catarina mostra-se pertinente e não contraria o interesse público, visto que pretende conceder o benefício da isenção do pagamento de pedágio, garantindo o direito à proteção especial o momento de maior vulnerabilidade da vida do indivíduo, quando seu bem maior, a saúde, se vê comprometido”.

Tal Parecer foi ratificado pela então Secretária do Desenvolvimento Social (folha 17 dos autos).

II – VOTO

Ante o exposto, não havendo incompatibilidade com a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de julho de 2022.

Deputada Luciane Carminatti